REGULAMENTO (CE) N.º 1123/2000 DA COMISSÃO

de 26 de Maio de 2000

que altera o Regulamento (CEE) n.º 1833/92 que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento dos Açores e da Madeira em produtos cerealíferos de origem comunitária

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos Açores e da Madeira [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os montantes das ajudas ao fornecimento em produtos cerealíferos dos Açores e da Madeira foram fixados pelo Regulamento (CEE) n.º 1833/92 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 873/2000 [4]; antecedendo as alterações das cotações e dos preços no sector dos cereais na parte europeia da Comunidade e no mercado mundial, é conveniente fixar de novo as ajudas ao abastecimento dos Açores e da Madeira nos montantes referidos no anexo.

(2) O Comité de Gestão dos Cereais não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CEE) n.º 1833/92 alterado é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Junho de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Maio de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.
[2] JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.
[3] JO L 185 de 4.7.1992, p. 28.
[4] JO L 104 de 25.4.2000, p. 12.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 26 de Maio de 2000, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1833/92, que fixa os montantes das ajudas ao fornecimento dos Açores e da Madeira em produtos cerealíferos de origem comunitária

(Em EUR/t)

Produto (código NC)		Montante da ajuda	
		Destino	
		Açores	Madeira
Trigo mole	(1001 90 99)	18,00	18,00
Cevada	(1003 00 90)	15,00	15,00
Milho	(1005 90 00)	38,00	38,00
Trigo duro	(1001 10 00)	8,00	8,00